



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.001177/98-84
Acórdão : 201-73.920

Sessão : 06 de julho de 2000
Recurso : 113.883
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Interessada : Massa Falida de Transportadora Mayer S/A

COFINS – Multa de ofício em lançamento contra Massa Falida – Descabimento. De acordo com artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45 e Súmulas 192 e 565 do STF, descabe a cobrança de qualquer multa fiscal contra a empresa em processo falimentar. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DRJ EM PORTO ALEGRE – RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, João Berjas (Suplente), Antônio Mário de Abreu Pinto, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Imp/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.001177/98-84
Acórdão : 201-73.920
Recurso : 113.883
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO E VOTO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Versam os autos sobre remessa oficial, tendo em vista a autoridade recorrente ter exonerado a epigrafada do valor total correspondente a multa de ofício, que supera o valor de alçada, e mantido o restante do lançamento,

Sem reparos a decisão recorrida, posto embasada em expresse dispositivo de lei (artigo 23, III, da Lei de Quebras) e consentânea com a jurisprudência do STF, matéria já sumulada, e mesmo do STJ¹ e TRF 4^a Região², os quais vem admitindo, inclusive, o descabimento de multa de ofício mesmo em relação às empresas concordatárias.

Forte nessas considerações, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2000

JORGE FREIRE

¹ AgrESP 230.037/SP, j. 17/02/2000, DJ 29/05/2000, p. 123, Primeira Turma STJ, rel. Min. José Delgado, determina a exclusão até mesmo de multa moratória de empresas concordatárias.

² A 1^a. Turma do TRF da 4^a. Região, Acórdão na Ação 1999.04.01.003790-8/SC, votado à unanimidade em 07/12/1999 (DJ 2, 13-E, 19/01/2000, p. 77), determina a exclusão da multa de ofício em relação às empresas concordatárias.